

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 23 de Dezembro de 2005

relativa ao prosseguimento, em 2006, dos ensaios e testes comparativos comunitários, iniciados em 2002, 2003 e 2004, de materiais de propagação e plantação de *Prunus domestica*, *Prunus persica* (L.) Batsch, *Malus Mill.* e *Rubus idaeus* L. ao abrigo da Directiva 92/34/CEE do Conselho

(2005/949/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

da Directiva 92/34/CEE, no que respeita a *Prunus domestica*, entre 2002 e 2006.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 92/34/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1992, relativa à comercialização de material de propagação de fruteiras e de fruteiras destinados à produção de frutos ⁽¹⁾,

Tendo em conta a Decisão 2001/896/CE da Comissão, de 12 de Dezembro de 2001, que estabelece as disposições relativas aos ensaios e testes comparativos comunitários de materiais de propagação e plantação de fruteiras ao abrigo da Directiva 92/34/CEE do Conselho ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 2.º,

Tendo em conta a Decisão 2002/745/CE da Comissão, de 5 de Setembro de 2002, que estabelece as disposições relativas aos ensaios e testes comparativos comunitários de materiais de propagação e plantação de fruteiras ao abrigo da Directiva 92/34/CEE do Conselho ⁽³⁾, nomeadamente o artigo 3.º,

Tendo em conta a Decisão 2003/894/CE da Comissão, de 11 de Dezembro de 2003, que estabelece as disposições relativas aos ensaios e testes comparativos comunitários de materiais de propagação e plantação de *Prunus persica* (L.) Batsch, *Malus Mill.* e *Rubus idaeus* L. ao abrigo da Directiva 92/34/CEE do Conselho ⁽⁴⁾, nomeadamente o artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

(2) Os ensaios e testes efectuados entre 2002 e 2005 devem prosseguir em 2006.

(3) A Decisão 2002/745/CE estabelece as disposições relativas aos ensaios e testes comparativos a efectuar ao abrigo da Directiva 92/34/CEE, no que respeita a *Prunus domestica*, entre 2003 e 2007.

(4) Os ensaios e testes efectuados entre 2003 e 2005 devem prosseguir em 2006.

(5) A Decisão 2003/894/CE estabelece as disposições relativas aos ensaios e testes comparativos a efectuar ao abrigo da Directiva 92/34/CEE, no que respeita a *Prunus persica* (L.) Batsch, *Malus Mill.* e *Rubus idaeus* L., entre 2004 e 2008.

(6) Os ensaios e testes efectuados entre 2004 e 2005 devem prosseguir em 2006,

DECIDE:

(1) A Decisão 2001/896/CE estabelece as disposições relativas aos ensaios e testes comparativos a efectuar ao abrigo

Artigo único

⁽¹⁾ JO L 157 de 10.6.1992, p. 10. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2005/54/CE da Comissão (JO L 22 de 26.1.2005, p. 16).

⁽²⁾ JO L 331 de 15.12.2001, p. 95.

⁽³⁾ JO L 240 de 7.9.2002, p. 65.

⁽⁴⁾ JO L 333 de 20.12.2003, p. 88.

Os ensaios e testes comparativos comunitários, iniciados em 2002 e 2003, dos materiais de propagação e plantação de *Prunus domestica* prosseguirão em 2006, em conformidade com as Decisões 2001/896/CE e 2002/745/CE, respectivamente.

Os ensaios e testes comparativos comunitários, iniciados em 2004, dos materiais de propagação e plantação de *Prunus persica* (L.) Batsch, *Malus* Mill. e *Rubus idaeus* L. prosseguirão em 2006, em conformidade com a Decisão 2003/894/CE.

Feito em Bruxelas, em 23 de Dezembro de 2005.

Pela Comissão
Markos KYPRIANOU
Membro da Comissão
